



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFE



L I D O

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Professor Israel)

PL 1121 / 2016

L I D O
Em. 24/5/16

Em. _____

Secretaria Legislativa

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a troca de materiais recicláveis por créditos em dinheiro nos sistemas de bilhetagem informatizada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os sistemas de bilhetagem informatizada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal devem possibilitar aos usuários a troca de materiais recicláveis, a serem especificados, por créditos em dinheiro nos cartões ou nos cadastros de bilhetagem informatizada.

Parágrafo único. As trocas devem ser realizadas em sistema de recolhimento constituído por postos de atendimento ou equipamentos de autoatendimento localizados em terminais rodoviários, estações de metrô e outros locais com grande fluxo de passageiros.

Art. 2º Os créditos em dinheiro concedidos nos cartões ou nos cadastros de bilhetagem informatizada e o funcionamento do sistema de recolhimento devem ser custeados pelos recursos arrecadados com a comercialização do material reciclável recolhido e por outros recursos advindos do sistema de recolhimento.

Art. 3º É permitido ao Poder Público firmar parcerias com empresas ou entidades privadas para instalação e operação dos postos de atendimento e dos equipamentos de autoatendimento do sistema de recolhimento.

Parágrafo único. É permitido às parcerias referidas no *caput* possibilitar a troca dos materiais recicláveis por outros benefícios, além dos créditos em dinheiro nos cartões ou nos cadastros de bilhetagem informatizada, e explorar ações publicitárias no sistema de recolhimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1121 / 2016
Fls. Nº 03 E. J.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende determinar que os sistemas de bilhetagem informatizada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal possibilitem aos usuários a troca de materiais recicláveis, como garrafas *pet* e latas de alumínio, por créditos em dinheiro nos cartões ou nos cadastros de bilhetagem informatizada.

70112

SE

AS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



Os sistemas de trocas de materiais recicláveis por dinheiro, créditos no transporte público ou outros benefícios, como descontos em lojas conveniadas, já são utilizados em cidades de diversos países.

A medida promoverá a sustentabilidade e a educação ambiental e contribuirá para cadeias produtivas ligadas a cooperativas e empresas de reciclagem, que apresentam enorme potencial de crescimento. Segundo dados do *Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal*, do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, em 2015 foram encaminhados para coleta seletiva apenas 6,4% do total de resíduos, sendo que estudos apontam que cerca de 1/3 de todo o lixo urbano é potencialmente reaproveitável.

Destacamos não haver impacto orçamentário e financeiro, pois a proposição determina que os créditos concedidos e o funcionamento dos postos de atendimento e dos equipamentos de autoatendimento devem ser custeados pelos valores arrecadados com a comercialização do material reciclável recolhido e outros recursos advindos do sistema de recolhimento, como ações publicitárias. Tampouco se cria, necessariamente, atribuições a órgãos ou entidades da Administração Pública, pois é facultado ao Poder Público firmar parcerias com empresas ou entidades privadas para instalação e operação do sistema – como ocorre em diversos exemplos pelo mundo.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE – PV

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1121 / 2016
Fls. Nº 02 E.J.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.121/16** que “Dispõe sobre a troca de materiais recicláveis por créditos em dinheiro nos sistemas de bilhetagem informatizada do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Prof. Israel (PV)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 25/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo